



Núcleo Feminino

REGIMENTO INTERNO



Núcleo Feminino
REGIMENTO INTERNO

Versão 1.2
01 de Julho de 2015

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Capítulo I

Seção I – Finalidade

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento de todos os núcleos femininos da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial.

Art. 2º – Os núcleos femininos são órgãos consultivos auxiliares da Cooperativa. Constituem-se em espaços de formação técnica, humana e cooperativista. Manifestam opiniões e pensamentos das associadas, esposas e filhas de associados aos órgãos da cooperativa, porém não possuem poder de ação ou de decisão administrativa.

Parágrafo Único: As integrantes não recebem remuneração e nem diferenciação de atendimento.

Capítulo II

Seção II – Da Organização

Art. 3º – A área de organização dos núcleos femininos é limitada ao estado do Paraná, nos municípios de Assis Chateaubriand, Maripá, Palotina, Terra Roxa.

Art. 4º – Os núcleos femininos terão a seguinte estruturação:

Núcleo Feminino do Município de Assis Chateaubriand:

Compreende as comunidades das unidades de Assis, Terra Nova, São Francisco, Encantado e Vila Nice, em Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Alto Piquiri e Paulistânia;

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Núcleo Feminino do Município de Palotina

Compreende as comunidades das unidades de Palotina, São Camilo, Bairro Catarinense.

Núcleo Feminino do Município de Terra Roxa

Compreende as comunidades das unidades de Terra Roxa, Bela Vista, Guáira, Santa Rita.

Núcleo Feminino do Município de Maripá

Compreende as comunidades das unidades de Maripá, Vila Candeia, Pérola Independente e Alto Santa Fé.

Art. 5º – As integrantes dos núcleos femininos serão provenientes das comunidades, conforme artigo 4, e terão sua indicação avaliada por uma comissão composta pelo assessor de cooperativismo, coordenadora da organização feminina, coordenação do núcleo feminino, gerência e área técnica da unidade, através da análise da atuação das candidatas na cooperativa e na sua comunidade.

Parágrafo Primeiro: as associadas, esposas e filhas de associados indicadas a integrarem os núcleos femininos deverão ter seus nomes avaliados e aprovados ou não, a se tornarem Integrantes, pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo: cada núcleo feminino deverá ser composto por no mínimo de quinze integrantes.

Art. 6º – A integrante do núcleo feminino deve ser associada, esposa ou filha de associado, cuja família seja atuante com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários e no cumprimento de suas obrigações financeiras. Não criticar o sistema cooperativista, ser considerada

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

de boa índole e gozar de boa imagem perante os associados(as) de sua comunidade. Não macular de forma direta ou indireta a imagem da cooperativa perante os associados ou a sociedade e não ferir o estatuto social.

Parágrafo Primeiro: as integrantes que estiverem em desacordo com o artigo 6º serão afastadas automaticamente do núcleo feminino. A assessoria de cooperativismo deverá comunicar seu afastamento.

Parágrafo Segundo: as integrantes afastadas que quiserem retornar ao núcleo feminino deverão regularizar sua situação e terem seu retorno avaliado conforme artigo 5º desse regimento.

Capítulo III

Seção III – Dos Objetivos

Art. 7º – Os núcleos femininos têm os seguintes objetivos:

- a) Promover a integração sócio-econômica da família do cooperado visando uma maior proximidade entre a cooperativa e a própria comunidade.
- b) Reunir as sócias, para que em conjunto e democraticamente possam discutir e buscar soluções, estimulando a informação e o desenvolvimento cultural.
- c) Proporcionar a participação ativa das integrantes nas atividades dos núcleos femininos, a fim de buscar junto a C.Vale apoio e informação que venham de encontro com as necessidades do grupo.
- d) Estimular ao máximo a participação das sócias, como também dos pais, esposos e filhos na C.Vale.
- e) Divulgar os trabalhos realizados pelos núcleos femininos, estimulando a participação de novas integrantes, como também tornar público a união e os bons resultados conquistados pelo grupo em suas atividades.

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

- f) Auxiliar a cooperativa, trazendo as reivindicações dos associados, bem como dar sugestões para solucionar os eventuais problemas de interesse coletivo, sendo estes fundamentados;
- g) Promover a divulgação de novas técnicas que visam o melhoramento sócio-econômico e cultural do quadro social;
- h) Estudar, conhecer e difundir entre os associados e demais agricultores os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- i) Esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres na cooperativa, o funcionamento e a administração da instituição;
- j) Levar aos associados o pensamento e as decisões da administração sobre medidas que foram e/ou serão tomadas, divulgando junto aos associados com as necessárias explicações;
- k) Ser o elo de ligação entre os associados e a cooperativa;
- l) Zelar por uma integração saudável do sistema cooperativista.

CAPÍTULO IV

Seção IV – Do Funcionamento

Art. 8º – O núcleo feminino elegerá sua coordenação, que será formada pela coordenadora, vice-coordenadora, secretária, vice-secretária, tesoureira e vice-tesoureira de cada núcleo que o constitui.

Art. 9º – Atribuições da coordenadora:

- a) Convocar as reuniões do núcleo feminino;
- b) Colaborar na elaboração da agenda ou a organização dos assuntos a serem tratados;
- c) Coordenar os trabalhos da reunião;
- d) Proferir o voto de desempate;
- e) Representar o núcleo feminino onde for solicitada a sua presença.

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Parágrafo Único – À vice-coordenadora:

- a) Assessorar a coordenadora e substituí-la, quando necessário.

Art. 10º – Atribuições da secretária:

- a) Lavrar as atas das reuniões e verificar que os presentes assinem o livro de presença;
- b) Responsabilizar-se pelas correspondências e material de divulgação;
- c) Efetuar guarda e responsabilizar-se pelos livros de atas e de presença das reuniões do núcleo feminino.

Parágrafo Único – À vice-secretária:

- a) Assessorar o trabalho da primeira secretaria e substituí-la quando necessário.

Art. 10º – Por ocasião das reuniões, na ausência da coordenadora e / ou secretária assume a vice-coordenadora e / ou secretária, e em sua ausência poderá ser escolhida uma coordenadora e / ou secretária “ad-hoc”.

Art. 11º – Atribuições da tesoureira:

- a) Organizar o aspecto financeiro do núcleo feminino;
- b) Efetuar compras e pagamentos;
- c) Fazer livro caixa;
- d) Apresentar relatório anual de receitas e despesas.

Parágrafo Único – À vice-tesoureira:

- a) Assessorar o trabalho da tesoureira e substituí-la quando necessário.

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Art. 12º – A coordenação de cada núcleo feminino será eleita por período de dois anos.

Art. 13º – As eleições serão feitas na primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária da C.Vale, de cada ano.

Parágrafo Primeiro: poderão candidatar-se a aos cargos de coordenação, as integrantes que estiverem de acordo com o artigo 6º e atingirem, no mínimo, 70% de presença nas reuniões ordinárias anterior às eleições. Faltas não serão abonadas.

Parágrafo Segundo: deverá ser promovida rotatividade de no mínimo 50% das representantes de cada coordenação, sendo permitida a reeleição, de uma mesma integrante, por no máximo dois anos consecutivos.

Parágrafo Terceiro: para participar da coordenação, a integrante deverá ter no mínimo dois anos de atuação junto a seu núcleo feminino.

Art. 14º – As votações serão feitas de preferência por aclamação. Em assuntos em que haja necessidade ou interesse de sigilo, o voto poderá ser secreto.

Art. 15º – As reuniões dos núcleos femininos serão documentadas em atas e livro de presença.

Art. 16º – As reuniões dos núcleos femininos serão mensais, em locais e horários pré-estabelecidos, podendo ser mudadas, atendendo a sugestão da maioria.

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Parágrafo Primeiro: A integrante que, no período de um ano civil, não atingir 50% de presença nas reuniões ordinárias, será automaticamente desligada do núcleo feminino a que pertence. Faltas não serão abonadas.

Parágrafo Segundo: A integrante que quiser afastar-se voluntariamente deverá comunicar por escrito à coordenação do núcleo feminino, justificando os motivos.

Art. 17º – Assuntos de ordem particulares e que representem interesses pessoais, não serão admitidos nas reuniões dos núcleos femininos. Caso isto ocorra, a coordenadora e/ou assessoria de cooperativismo solicitará que este seja discutido em nível de gerência do departamento envolvido.

CAPÍTULO V

Seção V – Da Participação

Art.18º – Poderão participar nas reuniões e promoções dos núcleos femininos, além de suas integrantes, porém, sem direito a voto, diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, gerentes de divisões, gerentes das unidades, representantes dos departamentos e convidados mediante autorização da assessoria de cooperativismo.

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

CAPÍTULO VI

Seção VI – Da Duração

Art. 19º – O prazo de duração do núcleo feminino é indeterminado, podendo ser desativado ou extinto pela diretoria executiva ou atendendo a solicitação da maioria de seus membros, considerando os seguintes motivos:

- a) Desinteresse das integrantes em participar das reuniões e compromissos;
- b) Desvirtuamento de suas finalidades, passando a prejudicar a administração da cooperativa;
- c) Incompatibilidade com a administração, funcionários ou quadro social;
- d) Não atingir os objetivos a que se propõe;
- e) Deixar de atingir o mínimo de quinze integrantes, de acordo com o artigo 5º Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO VII

Seção VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º – O material básico das reuniões corre por conta da cooperativa, devendo a coordenação tomar as providências necessárias.

Art. 21º – A integrante que não cumprir os requisitos deste regimento será convidada a desligar-se do núcleo feminino, mediante concordância da coordenação e da assessoria de cooperativismo.

Art. 22º – A assessoria de cooperativismo promoverá, dependendo da disponibilidade, reuniões de integração com outros núcleos femininos.

Regimento Interno – Núcleo Feminino

Emissão: 01/07/2015

Versão: 1.2

Próx. Revisão: 01/07/2021

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Parágrafo Único: estas reuniões serão realizadas integradas as reuniões ordinárias de cada núcleo feminino.

Art. 23º – Os casos omissos serão debatidos pela coordenação do núcleo feminino e assessoria de cooperativismo, sendo a proposta encaminhada à diretoria executiva para emissão de parecer.